



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretariacamarabraunas@gmail.com

PORTARIA Nº 005/2019

A **Mesa diretora da Câmara Municipal de Braúnas**, no uso de suas atribuições legais e com base nos inciso VII do Art. 30 da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 213, de 10 de setembro de 2008; 278, de 17 de novembro de 2011 e 330, de 11 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Conceder **Progressão Horizontal**, em 14 de fevereiro de 2019, à Servidora Cássia Maria Carvalho Ferreira Lage – matrícula 001, titular do cargo de Oficial Legislativo de nível IX, do vencimento “D” para o vencimento “E”, por ter completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício e alcançado nota favorável na avaliação de desempenho.

Art. 2º - Retroagindo os efeitos desta Portaria a 02 de fevereiro de 2019.

Publica-se, registra-se e cumpra-se

Braúnas, 14 de Fevereiro de 2017.

Plínio César Pinto
Presidente

Talisson Rafael Carvalho
Vice-Presidente

Marcone Caldeira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 03.341.970/0001-49

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Oficial Legislativo

PARA: Presidência

DATA:
16/01/2019

Prezado Senhor,

Presidente,

Tendo em vista o direito reservado através da Lei 213, de 10 de dezembro de 2008, Eu **Cássia Maria Carvalho Ferreira Lage**, Matrícula 001, servidora efetiva desta casa, venho através deste requerer **PROGRESSÃO** do vencimento D para vencimento E, nos termos do Inciso I Parágrafo 1º do Art. 9º.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Braúnas, 16 de janeiro 2019.


Cássia Maria C. F. Lage
CPF: 974.199.236-04
SECRETÁRIA

Ciente/De acordo _____


Deferido/Indeferido _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

PARECER

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Braúnas

Assunto: Promoção e Progressão Horizontal.

I - EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL - SERVIDORES EFETIVOS –
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS – LEGALIDADE – PREVISÃO

II – RELATÓRIO:

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Casa a respeito da Progressão Horizontal da Servidora Cássia Maria Carvalho Ferreira Lage, conforme Comunicação Interna – CI – datada de 16 de Janeiro de 2019. A servidora é efetiva, ocupante do cargo de Oficial do Legislativo e reivindica a possibilidade de progressão, que é o desenvolvimento funcional na carreira na Câmara Municipal.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo o “caput” do art. 9º da Lei Municipal nº 213/2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Braúnas, a PROGRESSÃO HORIZONTAL é a passagem do servidor efetivo, do padrão de vencimento no qual esteja posicionado, ao padrão subsequente do mesmo nível da classe. Para obter o benefício o servidor dever ter cumprido o interstício de 730 dias de efetivo exercício, contados do ingresso na classe ou no último padrão de vencimento e ainda ter obtido conceito favorável no processo de avaliação de desempenho do cargo durante o interstício.

A Requerente cumpre todos os requisitos previstos em lei para que possa obter a progressão, haja vista ter o tempo suficiente para conseguir o benefício. Para comprovar a suficiência de tempo, junta portaria da última promoção e progressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: secretaria@camarabraunas.mg.gov.br

A Lei Municipal nº 213/2008 e suas alterações fixou os requisitos mínimos, tanto para a promoção quanto para a progressão horizontal. Um dos principais requisitos é a avaliação de desempenho e assim o servidor somente terá direito se cumprir aqueles requisitos e obtiver conceito favorável na avaliação.

Junto às Comunicações internas veio a avaliação de desempenho, sendo esta, favorável, em nada obstando para o deferimento da promoção e da progressão da servidora.

Embora o pedido tenha sido protocolado em 16 de janeiro de 2019, época na qual a Requerente ainda não possuía o direito à progressão, certo é que, quando da análise do pedido por este consultor, o tempo para a progressão já havia se consumado. Desta forma, o pagamento dos vencimentos deve retroagir à época em que a Requerente adquiriu o direito. Analisando a portaria 004/2017 conclui-se que a aquisição do direito à progressão deu em dois de fevereiro de dois mil e dezenove. Portanto, é a partir desta data que o pedido deve retroagir.

Por oportuno, há de ser consultado o Contador da Casa que manifestará sobre a despesa de pessoal, se dentro dos limites constitucionais.


IV – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, s.m.j., opina-se pelo deferimento do pedido da servidora remetendo à contadoria da casa para que esta se manifeste em relação ao limite de despesas com pessoal.

O pagamento dos benefícios deve retroagir à data 02 de fevereiro de 2019.

É o parecer, de caráter opinativo, sem embargos de posição divergente.

Braúnas, em 08 de fevereiro de 2019.


Ronald Thedoro de Abreu
Analista do Legislativo (advogado)